



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº.4.437/PMMA/2019.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM
ÁREAS NO MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA, ESTADO DE RONDÔNIA,
AFETADAS PELAS FORTES CHUVAS
OCORRIDAS NOS ÚLTIMOS DIAS E DEFINE
PRIORIDADE DE ATENDIMENTO DOS
PRINCIPAIS SERVIÇOS PÚBLICOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO DECRETO FEDERAL N. 7.257, DE 4 DE AGOSTO DE 2010 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DEZEMBRO DE 2016.

CONSIDERANDO a legislação sobre o tema e o quanto dispõe a Lei Orgânica Municipal e no Decreto Federal Nº 7.257 de 04 de agosto de 2010, no artigo 2º, inciso III; e,

CONSIDERANDO, as fortes chuvas ocorridas nesse período, vem causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamento colocando a população em risco.

CONSIDERANDO, as inúmeras famílias que residem na zona rural que são afetadas pela destruição das estradas, pontes e bueiros, demasiadamente atingida pelas chuvas intensas.

CONSIDERANDO, que por se tratar interrupção de tráfego em via que dá acesso as linhas da zona rural do município, deixando assim de serem prestados os serviços essenciais de educação, no que tange o transporte escolar dos alunos, causado pelas chuvas intensas neste mês.

CONSIDERANDO, que essa situação gera um estado de inquietude pelos danos provocados à coletividade;

CONSIDERANDO, que é poder-dever da administração pública agir com responsabilidade e rigor visando salvaguardar interesses públicos da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, por existência de situação anormal por intempérie natural, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do município, cujo decreto visa resguardar a efetividade na prestação dos serviços públicos essenciais, conforme relatório fotográfico em anexo ao presente Decreto.

Paragrafo único: esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município comprovadamente afetadas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 2º- fica autorizada aos Secretários Municipais dos órgãos da administração pública municipal, a prerrogativa, mediante autorização prévia do prefeito Municipal, a praticar todos os atos necessários visando resguardar os direitos do cidadão, notadamente, aqueles que visam assegurar a continuidade da prestação do serviço público essenciais.

Art. 3º- Consideram-se serviços públicos essenciais os seguintes:

I – Saúde, no que atine ao funcionamento de hospitais, clínicas e postos de atendimento, bem como a transferência de pacientes para unidades médicas fora do município, inclusive os pacientes de hemodiálise;

II – Serviço funerário;

III – Educação, especialmente destinado ao transporte de alunos, manutenção de geradores, distribuição de insumos e alimentos;

IV – Coleta de lixo;

V – Transporte coletivo de passageiros, inclusive no apoio as empresas concessionárias deste serviço.

Art. 4º- Ficam suspensas as atividades da rede pública municipal de educação, assim como o transporte escolar municipal e estadual, pelo período indeterminado, até sejam normalizadas a situação de emergência nas áreas atingidas pelas enchentes e inundações causadas pelas chuvas.

Art. 5º- Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais só para as medidas de extrema urgência.

Art. 6º- Fica autorizado aos setores competentes adotar medidas no sentido de requisitar força policial para assegurar o efetivo cumprimento deste decreto, frente ao objeto de emergência declarada.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, produzindo efeitos imediatamente devendo vigor pelo prazo de 60 dias.

Ministro Andreazza/RO, 18 de fevereiro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549